



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

EDITAL
REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018
PROCESSO Nº 761/2018
TIPO: MENOR PREÇO
EXCLUSIVA ME, EPP OU COOPERATIVAS

O Município de Santa Clara do Sul, por intermédio de seu Prefeito, torna público, exclusivamente para os interessados qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou Cooperativas, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido conforme a Lei Complementar nº 123/2006 (e alterações da Lei Complementar nº 147/2014), que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, E QUE ÀS 09:00 HORAS DO DIA 07 DE JUNHO DE 2018, na sala do Setor de Licitações**, estará recebendo os envelopes contendo os documentos de “Habilitação” e “Propostas”, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de mudas de árvores nativas para serem utilizadas na manutenção de projetos da Secretaria de Infraestrutura, SOB DEMANDA, com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008 e Decreto Municipal 2190/2017, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO:

1.1. É objeto deste Registro de Preços na forma de Pregão Presencial a aquisição de mudas de árvores nativas para serem utilizadas na manutenção de projetos ligados à área de Infraestrutura e Meio Ambiente, como calçadas de passeio, reposição florestal e área verde, **conforme a demanda**, de acordo com as especificações do **Anexo I deste Edital**, sendo que as quantidades são estimadas, não obrigando o município a adquirir a totalidade dos itens.

1.2. O objeto desta Licitação deverá ser entregue ao solicitante no local em que este indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da respectiva nota de empenho, e solicitação da Secretaria de Infraestrutura, sendo que é de responsabilidade do solicitante entrar em contato com a empresa solicitando o produto através do envio de cópia da respectiva nota de empenho.

1.3. A licitante se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

2.1. As despesas provenientes deste Edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 543.2

2.2. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias a contar da apresentação ao Setor de Pagamento da respectiva Nota Fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul/RS, visada por servidor responsável, contendo o número da Licitação Pregão Presencial 33/2018 e o número do respectivo empenho.

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.

2.4. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, bem como as despesas com o deslocamento do produto até o local solicitado.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. Documentos para o credenciamento:

a) Documento de identificação oficial com foto;

b) Cópia do Estatuto ou Contrato Social ou Registro Comercial em vigor, devidamente registrado;

c) Se representada por procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de **procuração com firma reconhecida ou carta de credenciamento** outorgada pelos representantes legais comprovando os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

d) Declaração de que atende os requisitos de habilitação do edital.

e) Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.4. Os documentos de credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro.

3.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

3.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 3.3, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no preâmbulo deste Edital.

4.2. O envelope contendo a Proposta de Preços deverá trazer no seu averso as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

4.3. O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu averso, as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018
“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”
“CNPJ DA PARTICIPANTE”**

4.4. Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – referente à Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – referente a Documentos de Habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa, podendo ser utilizado o modelo constante do **Anexo II**.

5.2. Da proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) Razão Social da licitante, número do CNPJ, endereço completo, telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

c) Uma única cotação, com preço unitário por item licitado e o valor da soma dos itens cotados, expressos em algarismos, contendo as especificações do objeto da licitação;

d) Prazo de entrega de no máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do empenho;

e) Nome e assinatura do representante.

5.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

5.4. Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

5.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.6. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

5.7. Os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública, poderão ser sanados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo de entrega do objeto licitado neste Edital.

6.2. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.3. Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.

6.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 6.2, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.5. A pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.

6.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.8. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

6.12. Se a oferta ou o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda o edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

6.13. Em caso de igualdade entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, determinado pela Comissão de Licitação e com a participação dos interessados.

6.14. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

7. HABILITAÇÃO:

7.1. A Habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores, (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

b) Comprovante de inscrição do CNPJ, emitido há menos de 60 (sessenta dias);

c) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual da sede da empresa.

e) Certidão de Regularidade do FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

g) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida a menos de 60 (sessenta dias);

h) Declaração de que não emprega menor, conforme lei nº 9.854/99;

i) Declaração firmada pela licitante de que aceita todos os termos do presente Edital;

j) Declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos [art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#) (a empresa que tiver apresentado no credenciamento não precisará reapresentar);

7.2 – Para os produtores rurais, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ficha cadastral de Produtor Rural da Secretaria da Fazenda Estadual (internet);

b) Carteira de Identidade e CPF;

c) Certidão Negativa de Débitos Municipal da Licitante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

7.3. As empresas que deixarem de apresentar qualquer dos documentos acima citados ou tiverem o objeto da empresa incompatível com o objeto deste Edital, serão excluídas do processo, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

7.4. As empresas que apresentarem a documentação com restrição (validade vencida), será concedido o prazo legal para a sua reapresentação, de acordo com o disposto no artigo 43 da Lei Complementar nº123/2006.

7.5. A empresa deverá comprovar, mediante os documentos de habilitação, ter atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7.6. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1. A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

9.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente edital. Somente serão aceitas impugnações protocoladas no Setor de Protocolo desta Prefeitura, não sendo aceitas impugnações realizadas via e-mail, Correios ou outras.

9.2. Caberá à Pregoeira decidir sobre a petição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas por escrito.

9.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº. 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

9.5. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DOS RECURSOS:

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

10.3. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

10.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

10.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Centro Administrativo do Município de Santa Clara do Sul.

11. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços pelo chefe do Executivo e por representante credenciado ou responsável da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

11.2. No ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, o representante credenciado ou responsável da empresa deverá apresentar documento de identificação com foto. Na hipótese de o primeiro comparecer, a procuração apresentada no momento do credenciamento deverá conter poderes para o ato.

11.3. A LICITANTE vencedora tem o prazo de 05 (cinco) dias para assinar a Ata de Registro de Preços, contados da data da comunicação pela municipalidade. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pelo Município.

11.4. O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Santa Clara do Sul-RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação de serviços e/ou aquisição de produtos.

11.5. A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

11.6. A Administração monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

12. DA ENTREGA DO OBJETO:

12.1. Os itens objeto da presente licitação deverão ser entregues, obedecendo todas as especificações mencionadas neste Edital, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão do respectivo empenho.

12.2. A entrega dos itens licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste Edital e anexos.

13. OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

13.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Licitante Vencedora:

13.1.1. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

13.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul-RS.

13.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul-RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

13.2. Constituem obrigação/responsabilidade do Município:

13.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

13.2.2. Fiscalizar a execução do objeto da licitação através de servidores designados das respectivas secretarias/departamentos.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Na hipótese de o licitante recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital, inclusive negociando o melhor preço.

14.2. O licitante que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas.

15. DAS PENALIDADES:

15.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, entregar os materiais, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.2. As multas serão descontadas dos pagamentos e quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.3. Pelo descumprimento total ou parcial da entrega do objeto da presente licitação, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio poderão, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul-RS por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul-RS;

15.4. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido contratado, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;

d) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento de materiais;

e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o fornecimento contratado;

f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

15.5. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

15.6. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

16. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

16.1. O edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações do Município de Santa Clara do Sul, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30 min às 16h, telefone (51) 3782-2250 e e-mail: licitacoes@santaclaradosul.rs.gov.br e sítio eletrônico <http://transparencia.santaclaradosul-rs.com.br/sistemas/transparencia/#>

17. DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

17.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa da Pregoeira em sentido contrário.

17.4. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

17.5. Os casos omissos ao presente edital serão dirimidos pela Pregoeira e sua Equipe de Apoio.

17.6. A anulação da presente Licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.7. Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

17.8. As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos

17.9. A critério do Pregoeiro e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

- a)** ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial;
- b)** ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

17.10. São anexos deste Edital:

- a)** Anexo I – Descrição dos Itens;
- b)** Anexo II – Modelo de Proposta;
- c)** Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços.

Santa Clara do Sul, 25 de maio de 2018.

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH
Prefeito

RAQUEL ELOIZA HERMES
Pregoeira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ITENS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR REF R\$
1	1	ÁLAMO VELA	UNIDADE	40	23,00
	2	CIPESTRE TUIA	UNIDADE	25	17,00
	3	CIPESTRE VELA (60 CM)	UNIDADE	20	43,33
	4	ÁLAMO PRATEADO	UNIDADE	90	21,20
	5	SIBIPIRUNA	UNIDADE	110	12,27
	6	ANA KAUÍTA	UNIDADE	40	12,36
	7	LIQUIDAMBER	UNIDADE	40	13,70
	8	CALISTEMO IMPERIAL	UNIDADE	70	16,33
	9	IPÊ ROXO	UNIDADE	30	13,77
	10	IPÊ AMARELO	UNIDADE	20	12,36
	11	PATA-DE-VACA ORNAMENTAL	UNIDADE	40	13,02
	12	CEREJEIRA	UNIDADE	80	12,27
	13	GUABIJU	UNIDADE	40	12,27
	14	MANACÁ DA SERRA	UNIDADE	50	16,00
	15	PRIMAVERA	UNIDADE	40	19,00
	16	GERIVÁ	UNIDADE	60	20,00
	17	CALIANDRA OU SARANDI	UNIDADE	40	12,36
	18	AÇOITA CAVALO	UNIDADE	40	10,77
	19	ARAÇÁ	UNIDADE	50	12,27
	20	ANGICO	UNIDADE	70	11,27
	21	AROEIRA VERMELHA	UNIDADE	40	10,77
	22	CAMBOATÁ VERMELHO	UNIDADE	45	11,27
	23	CANJERANA	UNIDADE	30	11,27
	24	CAROBA	UNIDADE	30	18,12
	25	CEDRO	UNIDADE	40	28,37
	26	CHAL-CHAL	UNIDADE	45	11,77
	27	GUABIROBEIRA	UNIDADE	45	12,27
	28	GUAJUVIRA	UNIDADE	45	11,77
	29	GRÁPIA	UNIDADE	30	12,00
	30	GOIABA-DA-SERRA	UNIDADE	50	23,50
	31	INGÁ-FEIJÃO	UNIDADE	50	11,27
	32	LOURO	UNIDADE	40	10,77
	33	CHÁ DE BUGRE	UNIDADE	25	11,77



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

34	PITANGUEIRA	UNIDADE	60	12,27
35	QUARESMEIRA	UNIDADE	70	15,20
36	TAPETE DE CARDEAL	UNIDADE	58	12,50
37	MUDA DE JABOTICABA (HÍBRIDA EM POTE)	UNIDADE	30	30,25
38	MUDA DE BERGAMOTA MONTENEGRINA	UNIDADE	30	11,50
39	MUDA DE BERGAMOTA COMUM	UNIDADE	30	11,62
40	MUDA DE LARANJA DE SUÇO	UNIDADE	30	11,62
41	MUDA DE LARANJA DO CÉU	UNIDADE	20	11,50
42	MUDA DE LARANJA DE UMBIGO	UNIDADE	30	11,50
43	MUDA DE CAQUI CHOCOLATE	UNIDADE	20	12,33
44	MUDA DE BERGAMOTA PONCAN	UNIDADE	20	11,62
45	MUDA DE LARANJA VALÊNCIA	UNIDADE	20	11,50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO II

**MODELO DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018**

Razão Social da Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Pessoa Para Contato: _____

Prazo de Validade da Proposta: _____

Prazo de Entrega: _____

Dados Bancários: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Pessoa indicada para assinar o contrato: Nome: _____ CPF: _____

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	ÁLAMO VELA	UNIDADE	40		
	2	CIPESTRE TUIA	UNIDADE	25		
	3	CIPESTRE VELA (60 CM)	UNIDADE	20		
	4	ÁLAMO PRATEADO	UNIDADE	90		
	5	SIBIPIRUNA	UNIDADE	110		
	6	ANA KAUIÁ	UNIDADE	40		
	7	LIQUIDAMBER	UNIDADE	40		
	8	CALISTEMO IMPERIAL	UNIDADE	70		
	9	IPÊ ROXO	UNIDADE	30		
	10	IPÊ AMARELO	UNIDADE	20		
	11	PATA-DE-VACA ORNAMENTAL	UNIDADE	40		
	12	CEREJEIRA	UNIDADE	80		
	13	GUABIJU	UNIDADE	40		
	14	MANACÁ DA SERRA	UNIDADE	50		
	15	PRIMAVERA	UNIDADE	40		
	16	GERIVÁ	UNIDADE	60		
	17	CALIANDRA OU SARANDI	UNIDADE	40		
	18	AÇOITA CAVALO	UNIDADE	40		
	19	ARAÇÁ	UNIDADE	50		
	20	ANGICO	UNIDADE	70		
	21	AROEIRA VERMELHA	UNIDADE	40		
	22	CAMBOATÁ VERMELHO	UNIDADE	45		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

23	CANJERANA	UNIDADE	30		
24	CAROBA	UNIDADE	30		
25	CEDRO	UNIDADE	40		
26	CHAL-CHAL	UNIDADE	45		
27	GUABIROBEIRA	UNIDADE	45		
28	GUAJUVIRA	UNIDADE	45		
29	GRÁPIA	UNIDADE	30		
30	GOIABA-DA-SERRA	UNIDADE	50		
31	INGÁ-FEIJÃO	UNIDADE	50		
32	LOURO	UNIDADE	40		
33	CHÁ DE BUGRE	UNIDADE	25		
34	PITANGUEIRA	UNIDADE	60		
35	QUARESMEIRA	UNIDADE	70		
36	TAPETE DE CARDEAL	UNIDADE	58		
37	MUDA DE JABOTICABA (HÍBRIDA EM POTE)	UNIDADE	30		
38	MUDA DE BERGAMOTA MONTENEGRINA	UNIDADE	30		
39	MUDA DE BERGAMOTA COMUM	UNIDADE	30		
40	MUDA DE LARANJA DE SUÇO	UNIDADE	30		
41	MUDA DE LARANJA DO CÉU	UNIDADE	20		
42	MUDA DE LARANJA DE UMBIGO	UNIDADE	30		
43	MUDA DE CAQUI CHOCOLATE	UNIDADE	20		
44	MUDA DE BERGAMOTA PONCAN	UNIDADE	20		
45	MUDA DE LARANJA VALÊNCIA	UNIDADE	20		

Representante Legal da Empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO III

Minuta

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000-02/2018

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Rua Bairro, na cidade de, CEP:....., representada por, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob nº e portador do RG nº, residente e domiciliado na Rua Bairro, na cidade de, CEP:....., denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 33/2018**, Processo Administrativo 761/2018, com base nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008 e Decreto Municipal 2190/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto desta Ata de Registro de Preços na forma de Pregão Presencial, a aquisição de mudas de árvores nativas para serem utilizadas na manutenção de projetos ligados à área de Infraestrutura e Meio Ambiente, como calçadas de passeio, reposição florestal e área verde, **conforme a demanda**, de acordo com as especificações do **Anexo I deste Edital**, sendo que as quantidades são estimadas, não obrigando o município a adquirir a totalidade dos itens.

1.2. O objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser entregue ao solicitante no local em que este indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da respectiva nota de empenho e solicitação da Secretaria de Infraestrutura, sendo que é de responsabilidade do solicitante entrar em contato com a empresa solicitando o produto através do envio de cópia da respectiva nota de empenho.

1.3. A contratada se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

2.1. As despesas provenientes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – 543.2

2.2. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias a contar da apresentação ao Setor de Pagamento da respectiva Nota Fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul/RS, visada por servidor responsável, contendo o número da Licitação Pregão Presencial 33/2018 e o número do respectivo empenho.

2.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

2.4. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os materiais ofertados, bem como as despesas com o deslocamento do produto até o local solicitado.

3. DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. A entrega dos itens objeto desta Ata de Registro de Preços deverá ser realizada obedecendo todas as especificações mencionadas nesta Ata e no anexo I, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão do respectivo empenho.

3.2. A entrega dos itens licitados deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceitos após a verificação do cumprimento das especificações contidas nesta Ata e no Anexo I.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos materiais, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

4. OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES

4.1. Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

4.1.1. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para o Município.

4.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

4.1.3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul-RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

4.2. Constituem obrigação/responsabilidade do Município:

4.2.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na presente Ata;

4.2.2. Fiscalizar a execução do objeto da presente Ata através de servidores designados das respectivas secretarias/departamentos.

5. DO PRAZO DE VALIDADE

5.1. Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços pelo chefe do Executivo e por representante credenciado ou responsável da empresa.

5.2. O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Santa Clara do Sul/RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição a contratação de serviços e/ou aquisição de produtos.

5.3. A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

5.4. A Administração monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

6.1. Na vigência da presente Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

6.1.1. Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido.

6.1.2. Pelo descumprimento total ou parcial da entrega do objeto da presente Ata, especificados no Anexo I, a Pregoeira e sua equipe de apoio poderão, garantida prévia defesa,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

aplicar a contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – rescisão de contrato;

IV – suspensão do direito de licitar junto ao Município de Santa Clara do Sul-RS por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

V – declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Santa Clara do Sul-RS;

6.2. Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido contratado, quando a contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

c) não fornecer os materiais contratados no prazo fixado;

d) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias no fornecimento de materiais;

e) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o fornecimento contratado;

f) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.3. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

6.4. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, no edital e na presente Ata de Registro de Preços.

7. DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes da presente contratação.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, ... de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

PAULO CEZAR KOHLRAUSCH

Prefeito

EMPRESA CONTRATADA

NOME DO RESPONSÁVEL

Forma de representação

TESTEMUNHAS:

1. _____

NOME:

CPF:

2. _____

NOME:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO I da Ata de Registro de Preços

Lote	Descrição	Unidade	Qtde	Marca	Unitário	Total
001	ÁLAMO VELA	UNIDADE	40			
	CIPESTRE TUIA	UNIDADE	25			
	CIPESTRE VELA (60 CM)	UNIDADE	20			
	ÁLAMO PRATEADO	UNIDADE	90			
	SIBIPIRUNA	UNIDADE	110			
	ANA KAUÍTA	UNIDADE	40			
	LIQUIDAMBER	UNIDADE	40			
	CALISTEMO IMPERIAL	UNIDADE	70			
	IPÊ ROXO	UNIDADE	30			
	IPÊ AMARELO	UNIDADE	20			
	PATA-DE-VACA ORNAMENTAL	UNIDADE	40			
	CEREJEIRA	UNIDADE	80			
	GUABIJU	UNIDADE	40			
	MANACÁ DA SERRA	UNIDADE	50			
	PRIMAVERA	UNIDADE	40			
	GERIVÁ	UNIDADE	60			
	CALIANDRA OU SARANDI	UNIDADE	40			
	AÇOITA CAVALO	UNIDADE	40			
	ARAÇÁ	UNIDADE	50			
	ANGICO	UNIDADE	70			
	AROEIRA VERMELHA	UNIDADE	40			
	CAMBOATÁ VERMELHO	UNIDADE	45			
	CANJERANA	UNIDADE	30			
	CAROBA	UNIDADE	30			
	CEDRO	UNIDADE	40			
	CHAL-CHAL	UNIDADE	45			
	GUABIROBEIRA	UNIDADE	45			
	GUAJUVIRA	UNIDADE	45			
	GRÁPIA	UNIDADE	30			
	GOIABA-DA-SERRA	UNIDADE	50			
	INGÁ-FEIJÃO	UNIDADE	50			
	LOURO	UNIDADE	40			
	CHÁ DE BUGRE	UNIDADE	25			
	PITANGUEIRA	UNIDADE	60			
	QUARESMEIRA	UNIDADE	70			
	TAPETE DE CARDEAL	UNIDADE	58			
	MUDA DE JABOTICABA (HÍBRIDA EM POTE)	UNIDADE	30			
	MUDA DE BERGAMOTA MONTENEGRINA	UNIDADE	30			
	MUDA DE BERGAMOTA COMUM	UNIDADE	30			
	MUDA DE LARANJA DE SUCO	UNIDADE	30			
	MUDA DE LARANJA DO CÉU	UNIDADE	20			
	MUDA DE LARANJA DE UMBIGO	UNIDADE	30			
	MUDA DE CAQUI CHOCOLATE	UNIDADE	20			
	MUDA DE BERGAMOTA PONCAN	UNIDADE	20			
	MUDA DE LARANJA VALÊNCIA	UNIDADE	20			
					Total do Lote:	
					Total Geral:	